



PROJETO DE LEI N° 2.753, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria nas Escolas  
Públicas do Distrito  
Federal o Departamento  
de Informática.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado nas Escolas Públicas do Distrito Federal o Departamento de Informática.

Art. 2° A estrutura e o funcionamento do Departamento deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos na estrutura administrativa das escolas.

*Parágrafo único.* As aulas serão ministradas em horários distintos dos horários de aula e com emissão de certificado aos alunos que obtiverem 90% (noventa por cento) de frequência.

Art. 3° O Poder Executivo poderá criar cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da estrutura do Departamento de Informática.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2002.